



PROJETO DE LEI N.º 153/2025

Altera a Lei Municipal nº 300/2007, alterada pela Lei 712/11, que Dispõe sobre o sistema de controle interno do poder Executivo e dá outras providências.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei 300/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica organizada a Controladoria no Município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta e Poder Legislativo, no que couber, nos termos do que dispõem o art. 31 da Constituição da República e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.*

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV e XVI ao Artigo 2º da Lei 300/2007:

XI – assessorar, quando requisitado, nos processos, demandas, e sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XII - atuar como Agente de Controle das Contrações da Administração Municipal Direta e Indireta, em procedimentos licitatórios, em conformidade com o Artigo 169 da Lei 14.133/2021;

XIII - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

XIV – regulamentar a atividade de Auditoria Interna de Controle Interno e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XV – atuar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, fornecendo subsídios para o desempenho das competências das comissões disciplinares;



XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações normativas.

Art. 3º - Acresce o inciso V no § 1º e altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 300/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º...

§1º...

V- estiverem em estágio probatório;

§ 2º - Em caso de a Controladoria Geral do Município ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Direito.

Art. 4º - Fica suprimido o Parágrafo único e ficam acrescidos os §§ 1º e 2º, ao Artigo 7º da Lei nº 300/2007, com a seguinte redação:

§ 1º - O ocupante do cargo de Controlador Geral do Município poderá exercer mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - Em caso de inexistência de servidor habilitado para ocupação da função, caberá, com base em justificativa fundamentada, a recondução, por quantos períodos sejam necessários, do servidor investido na função.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 153/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 0 /2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 300/2007, alterada pela 712/2011, que Dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências.

Para tanto, ressalta-se que o incluso projeto visa atualizar algumas atribuições da Controladoria Interna, órgão instituído dentro do Poder Executivo, em sua relação de hierarquia e subordinação. Sabe-se que em especial para a sociedade, o controle interno é órgão que confere segurança aos atos administrativos, seja por meio da análise do orçamento, da prestação de contas e da transparência do Município frente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e junto ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Por meio da controladoria interna garante-se que as deliberações e normativas do TCE-PR e do TCU estejam em plena aplicação no Município. Eis que, entre outras funções, compete ao controlador verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do poder legislativo do município, no mínimo uma vez por ano.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito